

**Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho
Específico CGT ELETROSUL 2022/2023**

CLÁUSULAS DE NATUREZA SÓCIO-ECONÔMICA

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUXÍLIO A EMPREGADOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – (renova com alteração)

A Empresa concederá aos empregados deficientes físicos, impossibilitados de locomoção ao trabalho em condições normais, mediante requerimento destes e atestado médico, um auxílio mensal no valor equivalente a R\$ 198,65 (cento e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos). (Aplicação de 100 % do INPC acumulado em 12 meses, de Maio de 2021 a abril de 2022).

CLÁUSULA SEGUNDA – BENEFÍCIOS IN NATURA – (renova)

Fica ajustado e convencionado, com eficácia constitucionalmente assegurada ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, que os benefícios “in natura”, eventualmente concedidos pela Empresa aos seus empregados para o exercício de atividade laboral, além de outros a exemplo de refeições, bônus alimentação, moradia, telefones celulares não têm caráter remuneratório e ao salário não se integram para nenhum efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - VANTAGENS E BENEFÍCIOS – (renova)

A Empresa assegurará aos Sindicatos a aplicação dos dispositivos constantes de Acordos Coletivos de Trabalho 2020-2022 e/ou Sentenças Normativas em Processo de Dissídio Coletivo, que vierem a ser concedidos aos integrantes das demais Categorias Profissionais e/ou Econômicas da EMPRESA, aditando-os ao presente acordo no que couber

**Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho
Específico CGT ELETROSUL 2022/2023**

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA – TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO (UNIDADE DE CANDIOTA) – (renova)

Aos empregados lotados na Unidade de Candiota/RS, fica definido como turno ininterrupto de revezamento para fixação da jornada de 8 (oito) horas/dia, aquele executado em condições onde ocorram, concomitantemente, o seguinte fator:

a) Revezamento para todos os empregados de escalas de forma que cada um deles, ao longode um período determinado, atue em cada um dos horários definidos na escala;

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho é de 8 horas diárias com intervalo de 30 min conforme previsto no artigo 611-A, III da CLT, e 36 horas semanais, para os trabalhadores em turnos ininterruptos de revezamento, com o divisor para cálculo de salario hora de 180 horas mensais, sendo 6 dias trabalhados e 4 dias de folga.

a) A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Art. 71, § 4º da CLT.

b) O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas. Art 59-B da CLT.

Parágrafo Segundo: O intervalo mínimo entre os turnos será de 11 (onze) horas, e o intervalo mínimo de repouso remunerado de 24 (vinte e quatro) horas, considerando o horário do final do último turno e o início do primeiro turno do período seguinte.

Parágrafo Terceiro: A escala de revezamento deverá prever para cada empregado num período máximo de 7 (sete) semanas, que o repouso remunerado coincida, no mínimo com 1 (um) domingo.

**Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho
Específico CGT ELETROSUL 2022/2023**

CLÁUSULA QUINTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO (CENTROS REGIONAIS DE OPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES (CROIS) e CENTRO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DA CGT ELETROSUL (COSE) – (renova)

Aos empregados lotados nos Centros Regionais de Operação das Instalações (CROIs) e no Centro de Operação do Sistema Elétrico da CGT Eletrosul (COSE), a Empresa se compromete a manter a atual sistemática de regime de turno ininterrupto de revezamento, objeto do Acordo Judicial firmado nos autos da Ação Civil Pública de nº 0011032-48.2013.5.12.0014 – Processo Jurídico Eletrônico, da 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis-SC, observando-se as seguintes disposições:

Jornada de 7h45minutos diários e 32,55 horas semanais, para os trabalhadores em turnos ininterruptos de revezamento, com o divisor para cálculo do salário hora de 180 horas mensais, sendo 6 dias trabalhados e 4 dias de folga, não havendo mais o trabalho em hora extraordinária preestabelecida e o seu respectivo pagamento como extra.

Parágrafo Primeiro - A empresa adotará, com fundamento no art. 611-A, inciso III, da CLT, intervalo para repouso e alimentação de 30 minutos para os operadores do sistema de transmissão de energia elétrica, período que não será computado na jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo - A Empresa se compromete a adequar a Norma de Gestão Empresarial quanto ao disposto nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A presente Cláusula tem abrangência definida no preâmbulo do acordo judicial da Ação Civil Pública nº 0011032-48.2013.5.12.0014, em anexo.

CLÁUSULA SEXTA – CONDUTORES DE VEÍCULOS – (renova)

Aos empregados que dirigem os veículos a serviço da Empresa será garantida assistência jurídica, sem ônus para o mesmo, em caso de acidente.

Parágrafo Primeiro: Se ocorrer qualquer acidente com veículo que não esteja segurado, as despesas resultantes do mesmo serão de responsabilidade da Empresa.

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer multa por culpa do motorista, e a Empresa não apresentá-la ao envolvido em tempo hábil, juntamente com a procuração específica para possibilitar a defesa administrativa junto ao DETRAN, caberá a Empresa o pagamento da mesma.

Parágrafo Terceiro: Multas por problemas do veículo serão de responsabilidade da Empresa e, as por culpa do condutor, somente serão descontadas após ter sido negado o recurso, salvo nocaço de desligamento do empregado, ocasião em que será efetuado o referido desconto.

Parágrafo Quarto: Os sindicatos signatários deste acordo indicarão um representante nas comissões de análise de acidente de trânsito.

**Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho
Específico CGT ELETROSUL 2022/2023**

CLÁUSULA SÉTIMA – TRABALHO EM ÁREA DE RISCO ELÉTRICO (Operação e Manutenção do Sistema Elétrico) – (renova)

A EMPRESA assegurará pessoal qualificado conforme NR-10, em número não inferior 02 (dois), para a realização de serviços de manutenção e operação, sob risco elétrico em suas instalações do sistema elétrico, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL – (renova com alteração)

A empresa concorda em liberar através de solicitação formal e específica do suscitante, para atuação junto a sua diretoria, 01 (um) diretor dentre os regularmente eleitos para o efetivo mandato sindical, sem prejuízo de sua efetividade e remuneração, como se estivessem em atividade na sua última lotação da empresa.

Parágrafo Primeiro: A Empresa concederá liberação dos Dirigentes Sindicais não liberados, representantes sindicais, indicados pelas entidades, para participarem de atividades sindicais, sem ônus para a entidade.

Parágrafo segundo: A solicitação da liberação de que trata esta cláusula deve ser encaminhada preferencialmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL AOS LOCAIS DA EMPRESA – (renova)

A Empresa facilitará o acesso de um dirigente sindical, eleito e devidamente identificado, aos locais da Empresa durante o expediente normal e nos turnos de revezamento, com comunicação prévia, resguardadas eventuais restrições decorrentes de preservação de saúde e segurança dos empregados.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO ACORDO – (renova com alteração)

O presente Acordo abrangerá a todos os vinculados a empresa, no período de sua vigência e vigorará pelo prazo de 2 anos, ou seja, no período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2024.

Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho Específico CGT ELETROSUL 2022/2023

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSO – (renova)

A Empresa se obriga junto aos Sindicatos Representativos, a cumprir as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho Nacional 2020/2022, assinado entre as Empresas do Sistema ELETROBRAS, Federações e Sindicatos representativos de seus empregados em nível nacional, cuja cópia assinada será entregue no ato de assinatura deste acordo.

CLÁUSULAS NOVAS

Convenção OIT – Demissões coletivas ou em massa.

A Empresa se compromete a não realizar demissões plúrimas ou em massa, em observância à Convenção nº 158 da OIT - Organização Internacional do Trabalho.

Registro do Acordo no Sistema Mediador do MTE

A empresa compromete-se em firmado o acordo entre as partes proceder com o devido registro do instrumento coletivo no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego para fins de registro e arquivo conforme Art. 614 da CLT.

Assistência sindical no ato da rescisão contratual.

A rescisão do contrato de trabalho dos empregados/empregadas enquadrados como técnicos industriais, no quadro da empresa, ou filiados ao SINDICATO, será realizada na sede ou nas subsedes Regionais do SINTEC-RS.

Manutenção Do Quadro Funcional

No caso de alteração do controle acionário majoritário por qualquer motivo, a CGT Eletrosul, ficará impedida de realizar dispensas sem justa causa de empregado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da alteração do controle acionário. O descumprimento implicará no pagamento de indenização correspondente a 04 (quatro) remunerações do empregado por ano trabalhado.

Parágrafo único - Indenização: Fica pactuado que a remuneração para esta finalidade será composta pela soma das seguintes parcelas: salário nominal + adicional por tempo de serviço + adicional de periculosidade conforme a situação jurídica de cargo e função de cada empregado.

Pagamento Anuidade dos Conselhos

A CGT Eletrosul efetuará o pagamento das anuidades dos respectivos Conselhos Profissionais, para todos os Técnicos Industriais de Nível Médio representados por este sindicato.

Trasnporte Difícil Acesso

A CGT ELETROSUL garantirá transporte a todos os profissionais lotados em unidades de trabalho reconhecidas como de difícil acesso ou desassistidas de transporte público regular nos horários de início e fim de jornada diária, que poderá ser efetuado através da destinação de veículo específico para este fim, ou do pagamento de compensação financeira calculada em função do deslocamento entre o domicílio e local de trabalho do empregado.

**Pré Pauta Acordo Coletivo de Trabalho
Específico CGT ELETROSUL 2022/2023**

(Esta cláusula se destina a regularizar situação de Nova Santa Rita e Santo Ângelo - Passo São João)

Porto Alegre, 30 de março de 2022.